



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa

LIDO
Em 22/10/19
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº IND 2547/2019

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria Estado de Educação, a construção de creches públicas nas áreas ociosas dos imóveis de propriedade desta Secretaria, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a construção de creches públicas nas áreas ociosas dos imóveis de propriedade da Secretaria de Educação, no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2547 / 2019

Folha Nº 01

A ampliação, com qualidade, da oferta de vagas em creches públicas é um dos desafios dos próximos anos para a educação pública do Distrito Federal e de todo País. Prover atenção às famílias é uma ação prioritária do Governo e significa a garantia e o respeito à dignidade.

A rede pública de ensino do DF possui 28 Jardins de Infância, 35 Centros de Educação Infantil, 14 Centros de atenção integral à criança e ao adolescente e 186 Escolas Classes que atendem a este público. O atendimento educacional até 5 anos é complementado pelos 54 Centros de Educação da Primeira Infância (CEPIs) e 60 unidades conveniadas. No total, são atendidas cerca de 45 mil crianças de 0 a 5 anos.

Porém, com aproximadamente 21.000 crianças de 0 a 5 anos fora das creches no DF, e com grandes áreas ociosas dentro das unidades de propriedade da Secretaria de Educação, observamos uma oportunidade ímpar de sanar o déficit de vagas com aproveitamento inteligente de terrenos destinados a equipamentos públicos, hoje subutilizados com as escolas de ensino público regular.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



A Constituição Federal em seu Capítulo II, art. 6º (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015*), que dispõe sobre os "Direitos Sociais" aponta dentre eles, a educação, e em um conceito mais aprofundado, carrega consigo em seu inciso XXV, a obrigatoriedade da assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*).

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2019.

EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

k

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2547/2019
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | ☐ CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 24/10/2019 17:05


Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 2547 / 2019
Folha N° 03 